



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.984, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.382, de 12 de junho de 2008, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Piúma o regime de adiantamento para o pagamento de despesas.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.382, de 12 de junho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Consideram-se despesas miúdas de pronto atendimento aquelas que, em quantidade restrita, não justificam a abertura de processo específico e cujo valor não ultrapasse a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a saber:

(...)".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de março de 2014,
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.984, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.382, de 12 de junho de 2008, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Piúma o regime de adiantamento para o pagamento de despesas.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.382, de 12 de junho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Consideram-se despesas miúdas de pronto atendimento aquelas que, em quantidade restrita, não justificam a abertura de processo específico e cujo valor não ultrapasse a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a saber:

(...)".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de março de 2014,
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito